

# CONTRATO ESTIMATÓRIO

Por este instrumento particular, Gislene Cuba dos Santos Magalhães, empresa com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Fernandes Gonçalves, nº 840, inscrito no CNPJ sob o nº 19.357.506 /0001-80 e Inscrição Estadual 647.687.026.115, neste ato representada por sua representante legal, Gislene Cuba dos Santos Magalhães, doravante denominada simplesmente CONSIGNANTE, e a **PESSOA FÍSICA** qualificada no cadastro realizado, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA.

## CONSIDERANDO QUE:

A PESSOA FÍSICA, ao se cadastrar no Site, atualmente no endereço <https://helomagalhaes.com.br/cadastro> declara possuir idade superior a 18 (dezoito) anos, ter preenchido as informações solicitadas corretamente e estar ciente das condições que estará vinculada, manifestando sua concordância e assinatura através da marcação de um *checkbox* vinculado ao texto abaixo e clicando no botão de confirmação.

**"Li, compreendi e manifesto expressamente minha ciência e concordância com as disposições contidas no CONTRATO DE DIVULGADOR, TERMO DE USO e POLÍTICA DE PRIVACIDADE, aos quais estarei sujeito caso meu cadastro e perfil sejam aprovados pela HELO MAGALHÃES."**

CONSIGNANTE e TESTEMUNHA assinam este documento eletronicamente através da plataforma AUTENTIQUE, atualmente no endereço <https://autentique.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável."

Em vista do exposto, CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA, pactuam o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante expostas:

## NORMAS LEGAIS

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

INSTITUI O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

ART 534. Pelo Contrato Estimatório, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los, pagando aquele o preço ajustado, salvo se preferir, no prazo estabelecido, restituir-lhe a coisa consignada.

ART 535. O Consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.

ART 536. A coisa consignada não pode ser objeto de penhora ou sequestro pelos credores do consignatário, enquanto não pago integralmente o preço.

ART 537. O Consignante não pode dispor da coisa antes de lhe ser restituída ou de lhe ser comunicada a restituição.

## DO OBJETO

Cláusula 1ª

A CONSIGNANTE, na qualidade de fabricante de JÓIAS FOLHEADAS E ACESSÓRIOS, confia a CONSIGNATÁRIA, joias folheadas a ouro 18k e acessórios, obrigando – se a CONSIGNANTE, o pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) a CONSIGNATÁRIA sobre a venda dos produtos.

Cláusula 2ª

Caberão a CONSIGNATÁRIA todos os produtos entregues e listados em anexo, com valores individuais e valor total, que desde já faz parte integrante do presente acordo.



## **DO PRAZO**

### Cláusula 3ª

O presente instrumento terá prazo indeterminado, contudo as partes podem rescindi-lo de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique de forma inequívoca a outra, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **DA RESCISÃO**

### Cláusula 4ª

Ocorrendo a rescisão, as partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou os numerários devidos umas às outras. Se porventura, a CONSIGNANTE der causa ao término do contrato, a CONSIGNATÁRIA fica obrigado a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação. As mercadorias continuarão sob a responsabilidade desta última até a ocasião da devolução.

## **DOS PRODUTOS**

### Cláusula 5ª

Após o recebimento dos produtos a CONSIGNATÁRIA, os mesmos correrão por conta e risco desta última. Desta forma, qualquer vício que possa surgir ficará sob sua inteira responsabilidade, até serem comercializados.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Consignatária não ficará exonerada da obrigação de pagar o preço, caso haja impossibilidade de restituição dos bens não vendidos, ainda que essa impossibilidade decorra de fato a ele não imputável.

### Cláusula 6ª

A CONSIGNATÁRIA se compromete a manter o local o qual ficarão as mercadorias em perfeito estado, evitando-se desta forma a deterioração dos produtos.

### Cláusula 7ª

A CONSIGNATÁRIA se compromete a vender os produtos no valor descrito pela CONSIGNANTE, tendo como lucro 30% (trinta por cento) do valor referente aos produtos vendidos.

### Cláusula 8ª

A CONSIGNANTE terá livre acesso às mercadorias as quais são objetos deste contrato, sejam aquelas que estejam em estoque, sejam as que estão expostas a venda, ressalvando o dever da mesma em comunicar previamente a visita. Nesta, de maneira a conferir os créditos obtidos pelo CONSIGNATÁRIO.

## **DA ENTREGA E CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS**

### Cláusula 9ª

A CONSIGNATÁRIA se compromete a entregar no prazo de 30 dias os bens consignados neste contrato, sem prejuízo da conferência por parte da CONSIGNANTE. A reposição das mercadorias ocorrerá de acordo com as vendas realizadas pela CONSIGNATÁRIA.

### Cláusula 10ª

A título de valor de consignação, bem como de reposição, fica acordado que vigorará a lista dos valores dos produtos do mês corrente ao da reposição, a ser fixada pela CONSIGNANTE.

## **DO PAGAMENTO**

### Cláusula 11ª

A Consignatária realizará os pagamentos via Boleto Bancário, Banco Santander, Praça de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.



## Parágrafo 1º

A inadimplência no pagamento gera imediatamente a faculdade ao CONSIGNANTE de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

## Parágrafo 2º

Em caso de mora no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, assim como juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária.

## Parágrafo 3º

A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

## CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 12ª

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou ocorrendo o não pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

### Cláusula 13ª

O inadimplemento concernente ao contrato seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento, gerará a faculdade para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido Inadimplemento.

### Cláusula 14ª

A coisa consignada não pode ser objeto de penhora ou sequestro pelos credores da consignatária, enquanto não pago integralmente o preço.

### Cláusula 15ª

O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo total ou parcialmente.

### Cláusula 16ª

Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, CONSIGNANTE E TESTEMUNHAS assinam o presente CONTRATO ESTIMATÓRIO.



GISLENE CUBA DOS SANTOS MAGALHÃES

CONSIGNANTE



APARECIDO MAGALHÃES JUNIOR

TESTEMUNHA

